

**URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos**

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 52/2025

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2025.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Embrader Empresa Brasileira de Destinação de Resíduos Ltda		CPF/CNPJ: 24.919.600/0003-88
Endereço: Avenida João Paulo II, nº 91		Bairro: Distrito Industrial Mirtô Albergaria Pieroni
Município: Formiga	UF: MG	CEP: 35.577-700
Telefone: (37) 99191-9645	E-mail: ambiental.organizar@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município: Formiga	UF: MG	CEP: 35.577-700
Telefone: (37)	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Loter urbano	Área Total (ha): 1,389225
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 76.368	Município/UF: Formiga/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Não se aplica

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	28	unid.

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	16	unid.	23K	455.128	7.742.746

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

Infraestrutura	Construção	0,7247
----------------	------------	--------

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Área antropizada		0,7247

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		3,262	m <sup>3</sup>
Madeira de Floresta Nativa		1,398	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/09/2025

Data da vistoria: 24/09/2025 (análise remota)

Data de solicitação de informações complementares: 25/09/2025 (Envio de AI)

Data do recebimento de informações complementares: 01/10/2025

Data de emissão do parecer técnico: 01/10/2025

O processo em análise foi formalizado para regularizar a intervenção ambiental que ocorreu em imóvel urbano, através do Corte ou aproveitamento de 28 árvores isoladas vivas em uma área de 0,7247 ha no município de Formiga/MG.

Por esse motivo foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 512028/2025 123584398 e Auto de Infração nº 711208/2025/2025 123584504 em desfavor da empresa EMBRADER Empresa Brasileira de Destinação de Resíduos Ltda, atual proprietária do imóvel.

A empresa é representada pelo administrador Ricardo da Costa Pereira, conforme consta na Oitava Alteração Contratual 122097024.

## 2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação de regularização de corte de 28 árvores isoladas nativas vivas, que se encontravam em uma área de 0,7247 ha, com objetivo de construção industrial em um terreno/lote em área urbana localizada no município de Formiga/MG de propriedade da empresa EMBRADER Empresa Brasileira de Destinação de Resíduos Ltda.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel:

O imóvel no qual está sendo requerida a regularização de intervenção ambiental, trata-se de um terreno/lote inserido em área urbana, no Distrito Industrial Mirtô Albergaria Pieroni, conforme consta na matrícula 76.368, Cadastro Imobiliário Municipal: 00.01.500.0020.0000.

A atividade desenvolvida no imóvel objeto deste estudo, é classificada como F-05-17-0 Processamento ou reciclagem de sucata, conforme Deliberação Normativa nº 217/17.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: Não se aplica

- Área total: XXX ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: XXX ha (área de RL indicada no CAR)
- Área de preservação permanente: XXX ha (área de APP indicada no CAR)
- Área de uso antrópico consolidado: XXX ha (área de uso consolidado indicada no CAR)
- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19.

- ( ) A área está preservada: xxxxx ha
- ( ) A área está em recuperação: xxxxx ha
- ( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

- ( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- ( ) Dentro do próprio imóvel
- ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Não se aplica

- Parecer sobre o CAR:

Não se aplica

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental consiste na regularização do Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, sendo que foi requerida a regularização de 28 indivíduos isolados, em uma área de 0,7247 ha, porém após análise da Planilha contendo a lista de espécies, verificamos que 16 indivíduos se referem a espécies nativas e 12 se referem a espécie exótica e invasora conhecida como Leucena (*Leucaena leucocephala*).

Conforme consta no Plano de Intervenção Ambiental, não foi possível identificar com precisão as espécies de árvores que foram cortadas na época. Em visita in loco, foi analisada a vegetação ao redor da área de intervenção para embasar levantamentos, e foram identificadas as seguintes espécies: Pororoca (*Rapania guianensis*), Pau-terra (*Qualea parviflora*), Barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), e na maioria, Leucenas (*Leucaena leucocephala*).

O imóvel para o qual está sendo requerida a regularização da intervenção corretiva, está localizado na zona urbana do município de Formiga (Cadastro Imobiliário Municipal: 00.01.500.0020.0000), inserido na Bacia Hidrográfica do Rio Grande e a 390 metros de distância do curso d'água mais próximo, possui área (aproximada) de 1,3892 hectares, conforme matrícula 76368 do Cartório de Registro de Imóveis de Formiga/MG 122097029.

A atividade desenvolvida no imóvel objeto deste Parecer, é classificada como F-05-17-0 Processamento ou reciclagem de sucata, conforme Deliberação Normativa nº 217/17, sendo passível de LAS/RAS.

Conforme verificado através de imagens históricas do Google Earth, o imóvel apresentava características típicas de área antropizada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, porém havia espécies arbóreas esparsas (isoladas), que foram suprimidas de forma ilegal para construção e instalação do empreendimento, sendo por esse motivo lavrado o Auto de Infração nº 711208/2025 123584504 em desfavor da empresa EMBRADER Empresa Brasileira de Destinação de Resíduos Ltda, atual proprietária do imóvel.

Taxa de Expediente: A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401362251526, no valor de R\$ 691,37, referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,7247 hectares. O DAE foi recolhido em 19/08/2025.

Taxa Florestal: O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901347059766, no valor de R\$ 48,22, referente ao volume de 3,262 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. Também foi apresentado o DAE nº 2901347062147, no valor de R\$ 138,02 referente ao volume de 1,398 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. Valores recolhidos em dobro conforme estabelecido pelo Artigo 69 da Lei 4747/68 (valor da taxa florestal em dobro). Os DAE's foram recolhidos em 27/11/2024.

Foi apresentada a Taxa Florestal complementar referente a correção da UFEMG para o ano de 2025, sendo o DAE nº 2901363295851, no valor de R\$ 2,30 para o volume de 3,262 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e o DAE nº 2901363296271 no valor de R\$ 6,58 referente ao volume de 1,398 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. Os DAE's foram recolhidos em 04/09/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23135094

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não classificada
- Unidade de conservação: O imóvel não se localiza no entorno ou zona de amortecimento de UC.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Não há

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: F-05-17-0 Processamento ou reciclagem de sucata
- Atividades licenciadas: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados.
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 3
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: a emitir

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria para o processo em análise foi realizada no dia 24/09/2025 de forma remota, conforme preconiza o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de cadastrado Ambiental Rural-SICAR.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Suave
- Solo: De acordo com o Mapa de Solos de Minas Gerais FEAM & UFV, disponibilizado pelo IDE-

Sisema, o solo da propriedade é classificado como Neossolos Litólicos Distróficos.

- Hidrografia: A propriedade encontra-se localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: O imóvel encontra-se localizado no Bioma Mata Atlântica conforme evidenciado pelo mapa de Biomas do IBGE (2019), disponibilizado pelo IDE-Sisema. Conforme análise das imagens históricas do programa Google Earth, e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a área requerida para regularização da intervenção ambiental se encontra antropizada.

Das espécies identificadas nenhuma é protegida por lei ou considerada ameaçada de extinção, e nenhuma possui prioridade para conservação.

- Fauna: No Projeto de Intervenção Ambiental há relatos genéricos a respeito da fauna existente na área de intervenção. Cabe destacar que se trata de área antropizada. No PIA ainda destaca que, em breve pesquisa e em visita técnica realizada, não houve registro ou relato da ocorrência de espécies ameaçadas de extinção na área passível de intervenção, visto que a fauna silvestre (principalmente de médio e grande porte), tende a ser afugentada pela antropização, buscando fragmentos mais isolados e/ou conservados, com maior disponibilidade de recursos

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Não se aplica

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

O processo administrativo 2100.01.0032940/2025-13 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a regularização do Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, sendo que foi requerida a regularização de 28 indivíduos isolados, em uma área de 0,7247 ha, porém após análise da Planilha contendo a lista de indivíduos, verificamos que 16 exemplares se referem a espécies nativas e 12 se referem a espécie exótica e invasora conhecida como Leucena (*Leucaena leucocephala*).

Conforme verificado através de imagens históricas do Google Earth, o imóvel apresentava características típicas de área antropizada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, porém havia espécies arbóreas esparsas (isoladas), que foram suprimidas de forma ilegal para construção e instalação do empreendimento, sendo por esse motivo lavrado o Auto de Infração nº 711208/2025 123584504 em desfavor da empresa EMBRADER Empresa Brasileira de Destinação de Resíduos Ltda, atual proprietária do imóvel.

Em atendimento ao Artigo 13 do Decreto Estadual 47.749/19, foi apresentada a quitação do Auto de Infração nº 711208/2025 através do Ofício 124069599 .

A Reposição Florestal foi apresentada através do DAE nº 1500600723303, no valor de R\$ 193,31, referente ao volume de 3,262 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 1,398 m<sup>3</sup> de madeira. O DAE foi recolhido em 30/09/2025.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Considerando que a intervenção ambiental já ocorreu, sendo caracterizada como corte regularização do árvores nativas isoladas, não houve impacto de grande significância ao ambiente local.

As medidas mitigadoras deverão ser seguidas principalmente na parte de conservação do solo para evitar possíveis processos erosivos.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO da regularização de Corte ou aproveitamento de 16 árvores isoladas nativas vivas, sendo que aos 12 indivíduos de Leucena não necessitam de regularização por se tratar de espécie exótica, localizados em uma área de 0,7247 ha em um terreno/lote localizado na Av. João Paulo II, nº 91, Distrito Industrial Mirtô Albergaria Pieroni, área urbana de Formiga/MG de propriedade da empresa EMBRADER-Empresa Brasileira de Destinação de Resíduos Ltda.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória estabelecida pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental de Formiga, o requerente deverá realizar o plantio de 34 (trinta e quatro) mudas de Ipê Amarelo *Handroanthus chrysotrichus* (exceto ipê mirim - tecoma).

O local de plantio das mudas está demarcado na mapa constante na página 6 do Ofício 122097022.

O requerente fica responsável pelo plantio, monitoramento e manutenção das mudas a fim de garantir seu desenvolvimento e adaptação ao local, assim como pela substituição das mudas que por qualquer motivo vierem a morrer, pelo prazo mínimo de 05 anos.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

*Não se aplica*

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar o plantio de 34 mudas de Ipê amarelo conforme descrito no nesse Parecer Técnico	1 ano após emissão da AIA
2	Apresentar Relatórios fotográficos comprovando o desenvolvimento das mudas de Ipê amarelo	5 anos
3		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MASP: 1.147.700-7

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 01/10/2025, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **123593183** e o código CRC **96D57AD7**.